

## 1.10 Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças (PONTUAÇÃO BASE de 0,10)

### Nomenclatura Simplificada

#### **Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças dos Clientes**

### Conceito

Pontuação base atribuída ao resultado do Índice de Desempenho da Dimensão Qualidade na Atenção à Saúde – IDQS, para as operadoras que tiverem programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças devidamente cadastrados e aprovados junto à ANS.

### Método de Cálculo

(Pontuação Base + IDQS) ≤1

Onde:

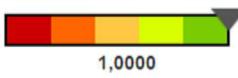
Pontuação base= 0,10 (referente à pontuação base dada às operadoras que tiverem programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças devidamente cadastrados e aprovados junto à ANS)

Para obter esta pontuação a operadora deverá ter:

1. Formulário de Cadastramento (FC) devidamente concluído até 31 de dezembro do ano-base avaliado;

2. Formulário de Cadastramento (FC) aprovado até a data de corte do IDSS;
3. Formulário de Monitoramento (FM) anual, quando devido, preenchido e concluído corretamente;
4. Formulário de Monitoramento (FM) anual aprovado até a data de corte do IDSS.

Por ser um indicador de bonificação, de participação voluntária, a representação do resultado da operadora será ilustrada na escala de cores do programa de forma binária: operadoras bonificadas serão representadas no ponto máximo (verde), e operadoras não bonificadas serão representadas no ponto mínimo (vermelho), conforme tabela a seguir. A escala é apenas ilustrativa. O cálculo da pontuação base incidirá de acordo com o resultado obtido no indicador, diretamente no IDQS.

| <b>Resultado do Indicador</b>       | <b>Representação na escala de cores entre 0 (zero) e 1 (um)</b>  |
|-------------------------------------|--|
| 0,10 pontos no IDQS                 | <br>Operadora bonificada     |
| Operadora não tem programa aprovado | <br>Operadora não bonificada |

Observação: Não é necessário o cadastro de novo programa a cada ano para aquisição do bônus no IDQS, bastando que se cumpra a exigência anual do preenchimento dos formulários de monitoramento do programa outrora aprovado.

O mesmo se aplica para os programas cadastrados e que tenham prazo indeterminado.

### **Interpretação da Pontuação Base**

Pontua a operadora que possui programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças devidamente cadastrados e aprovados pela ANS, elevando a pontuação do IDQS.

A ANS tem buscado estimular as operadoras de planos de saúde a repensarem a organização do sistema de saúde com vistas a contribuir para mudanças que possibilitem sair do modelo hegemônico centrado na doença para um modelo de atenção em que haja incorporação progressiva de ações para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças. Desta forma, esta Pontuação Base se aplica às operadoras de planos privados de assistência à saúde que têm desenvolvido estratégias alinhadas a esta proposta de reorientação dos modelos assistenciais.

### **Usos**

Estimular as operadoras de planos privados de assistência à saúde a desenvolverem programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, contribuindo para a melhoria dos níveis de saúde da população beneficiária.

### **Limitação e vieses**

Por vezes, são identificadas situações que ensejam alterações na apuração do indicador ou nas críticas aplicáveis. Tais situações são decorrentes tanto do processamento e validação dos dados pela ANS quanto dos ajustes realizados após a divulgação dos resultados preliminares do IDSS, quando as próprias operadoras apresentam questionamentos dos resultados aferidos. Quaisquer complementações

da ficha técnica serão dispostas no documento de Perguntas e Respostas (FAQ) do IDSS, disponibilizado no portal da ANS, conforme dispõe o § 2º do Art. 7º da IN ANS 10/2022.

*Art. 7º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, a partir do ano-base 2015, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados serão disponibilizados no endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras.*

*(...)*

*§ 2º Eventuais alterações serão disponibilizadas no referido endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras e serão informadas por aviso no espaço operadoras durante 30 dias a contar da alteração.*

## **Referências**

BRASIL/ANS. Instrução Normativa - IN nº 15, de 04 de abril de 2022, dispõe sobre o cadastramento, o monitoramento e os investimentos em programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

.....Resolução Normativa 498, de 31 de março de 2022, dispõe sobre Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças e seus Programas na saúde suplementar.

.....Instrução Normativa 06 de 04 de abril de 2022, regulamenta a Resolução Normativa nº 498, de 30 de março de 2022.